

CONTRATO N.º 207/SIURB/22

PROCESSO SEI: 6022.2022/0003440-0

MODALIDADE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SÃO PAULO OBRAS – SP OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASSISTÊNCIA E SUBSÍDIO DE INFORMAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS LEVANTAMENTOS DE CAMPO, SERVIÇOS GEOTÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS E ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS PARA IMPLANTAÇÃO DA PONTE JURUBATUBA E DAS VIAS COMPLEMENTARES DE CONEXÃO COM O SISTEMA VIÁRIO EXISTENTE - CONTRATO N.º 108/SIURB/22

VALOR: R\$ 299.776,75 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS COM SETENTA E CINCO CENTAVOS).

PRAZO: 15 (QUINZE) MESES

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representada pelo Senhor **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, Sr. Marcos Monteiro**, adiante designada "PREFEITURA", e de outro lado, a empresa **SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º **11958.828/0001-73**, sediada na Rua XV de Novembro, n.º 165, 7º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001, representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. RAUL GARCIA NETO**, portador do RG n.º 16.805.033-X e CPF n.º 249.975.558-00, e por sua Diretora de Obras, **Sr. ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI**, portadora da do RG n.º 19.388.438-2 e CPF n.º 146.471.028-74 a seguir denominada "CONTRATADA" de acordo com o Parecer Jurídico em doc. SEI n.º 071804725 e o despacho autorizatório doc. SEI n.º 071822427, publicado no doc. 20/10/2022, resolvem lavrar o presente Contrato, o qual passará a vigorar com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Constitui objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS



Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras

ESPECIALIZADOS PARA ASSISTÊNCIA E SUBSÍDIO DE INFORMAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS LEVANTAMENTOS DE CAMPO, SERVIÇOS GEOTÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS E ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS PARA IMPLANTAÇÃO DA PONTE JURUBATUBA E DAS VIAS COMPLEMENTARES DE CONEXÃO COM O SISTEMA VIÁRIO EXISTENTE - CONTRATO N° 108/SIURB/22, sendo que a CONTRATADA se compromete a executá-lo de acordo com as cláusulas deste contrato, o Plano de trabalho e cronograma aprovados pela fiscalização e demais elementos que compõem o processo SEI mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados em conformidade com as Ordens de Serviço previamente emitidas pela SIURB, vinculadas a programas, empreendimentos e ações objeto do presente Contrato.

2.1.1. Fica expressamente vedada a prestação de qualquer serviço sem que haja Ordem de Serviço, por escrito, previamente emitida pela SIURB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

3.1. O valor do presente Contrato é de **299.776,75 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS COM SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária nº **98.22.15.451.3009.5.100.44903900.08** do orçamento vigente, suportada pelas Nota de Empenho nº **92674/2022** no valor de **R\$105.251,47 (Cento e Cinco Mil e Duzentos e Cinquenta e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos)**.

3.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

3.4. A CONTRATADA declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas,



Johnson Araujo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras

securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à PREFEITURA quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.1.1. Será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido na Portaria SF/389/2017.

4.1.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.1.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO

5.1. As medições serão encaminhadas mensalmente à SIURB, até o décimo dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, observando-se o cronograma físico-financeiro em doc. SEI nº 067686363.

5.2. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste da medição dos serviços executados.

5.3. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14 865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação,



Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.593
SP-Obras

eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

5.4. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica, bem como, a regularidade trabalhista (CNDT).

5.5. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto n.º 51.197 de 23/01/2010, há 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF n.º 045/94.

6.1.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF n.º 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) meses, a contar da data fixada



Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras

na Ordem de Início.

7.2. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em 15 (quinze) meses, contados a partir da data da emissão da primeira (ou única) Ordem de Serviços - OS prorrogável na forma da Lei, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

7.3. Eventual alteração do cronograma de execução que implique modificação do prazo estabelecido no item 7.2 deste instrumento, será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela PREFEITURA quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal n.º 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Sexta relativa às penalidades.

7.5. Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATADA serão devidamente considerados.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.2. A Fiscalização ao considerar o objeto do contrato concluído, emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

8.3. O responsável pela fiscalização notificará a contratada para lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

8.4. A Contratada, após o recebimento definitivo do objeto contratual, autoriza quaisquer alterações que se façam necessárias no objeto original, não sendo considerada infringência aos direitos morais e patrimoniais do autor, previstos na Lei Federal n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

8.5. A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como, por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

8.5.1. O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para



Johnson Arizuela Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras

resolução dos problemas oriundos do projeto, correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões de falhas de especificações e etc., até a conclusão e recebimento definitivo dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A fiscalização dos futuros contratos de obras decorrentes do objeto deste contrato será feita pelo engenheiro, devidamente inscrito no CREA/SP, funcionário da SPObras, que manterá todos os contatos com as futuras Contratadas e determinará as providências necessárias, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços e determinar o que deve ser refeito.

9.2. Compete à CONTRATADA:

9.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados, de acordo com a Proposta apresentada pela SPObras, bem como, atendendo a todas as demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.

9.2.2. Corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua elaboração.

9.2.3. A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

9.2.4. A Contratada obriga-se, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas.

9.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela P.M.S.P., os documentos necessários à lavratura de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida na cláusula "Décima" deste instrumento.

9.2.6. Nomear, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado tecnicamente, profissional este que será incumbido de gerir o presente



Johnsor A. Almeida Silva
Advogado OAB/SP 147.533
SP-Obras

contrato e, ainda, assinar as medições.

9.3. Compete à PREFEITURA, por meio da Fiscalização:

9.3.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

9.3.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que sejam apresentadas CONTRATADA;

9.3.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

9.3.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

9.3.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento;

9.3.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, especificações, prazos e cronograma;

9.3.7. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações;

9.3.8. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção 11, da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal n.º 13.278/02, Decreto Municipal n.º 44.279/03 e Portaria n.º 02/SIURB-G/2009, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato:

10.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e que, por si só, não ensejam a aplicação de multa ou sanção mais severa;

10.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, quando será considerada a inexecução contratual culminando na aplicação da multa devida e na rescisão contratual;

10.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida quando



John Don Azeiteiro de Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras

houver o descumprimento de item contratual;

10.1.3.1. Caso o(s) item(ns) contratual(is) descumprido(s) não corresponda(m) a uma etapa de execução economicamente mensurável, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total contratual para cada item ou subitem descumprido.

10.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazerimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

10.1.4.1. A multa prevista neste item também se aplica em caso de atraso injustificado no cumprimento de etapa prevista no cronograma físico-financeiro, e será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação contida na etapa atrasada.

10.1.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final dos serviços;

10.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, quando cabíveis;

10.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

10.1.7.1. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

10.2. As multas eventualmente aplicadas são cumuláveis e serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

10.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e penal, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado, nos termos da legislação civil.

10.4. A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao exercício.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e



Johnson
Advogado OAB/SP 147.533
SP-Obras

alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.279/03, no que couber.

10.6. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.

10.7. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei n.º 10.734/89, Decreto n.º 31.503/92, e alterações subsequentes.

10.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes o Decreto n.º 44.279/03.

10.9. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.

10.10. A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção 111, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto do Contrato, exceto na hipótese da Cláusula 13º deste Contrato.

11.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n.º 13.278/02 e no inciso 11 do artigo 6º do Decreto n.º 48.184, de 13 de março de 2007.

11.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final da obra ou serviço.

12.2. CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



Johnson Araújo de Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras

12.3. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

12.4. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13. Não será admitida a contratação parcial ou total dos serviços e fornecimento necessários para execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

14.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.

14.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso e tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.2. Constitui condição para a celebração deste contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL" (Lei Municipal n.º 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.

15.3. Fica eleito o Foro da Fazenda pública da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Johnson Arruabarrena Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo.

São Paulo, 21 de OUTUBRO de 2022.



**PREFEITURA
MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO – SIURB**

SÃO PAULO OBRAS – SPObras



**RAUL GARCIA NETO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

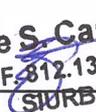


**ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI
DIRETORA DE OBRAS**

TESTEMUNHAS:



**Marco Antonio Zito Alvarenga Jr
R.F. 887 891-9
SIURB**



**Eliane S. Cardoso
R.F. 812.138-9
SIURB**





**Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras**